Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 639 / 2018.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Ambulância Tipo Furgão – 170.000 – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2018, o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados à execução de 01 Ambulância Tipo Furgão.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Ambulância Tipo Furgão – 170.000 – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 626/2017, o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados à execução de 01 Ambulância Tipo Furgão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 634/2017, na Secretaria Municipal de Saúde, credito adicional especial o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
605 - 4.4.90.51.00– 05.300.40
15.451.0011.1.008 – Aquisição de Equip. Materiais Permanentes R$ 170.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.300.40).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de Fevereiro de 2018.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal